



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 088. DE 04 DE JULHO DE 2011.

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 80, de 23 de setembro de 2010 e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica alterado o inciso I do artigo 2º da Lei Complementar nº 80, de 23 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – (...)

I - Diretor da Vigilância Sanitária e Centro de Controle de Zoonoses

II – (...)

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2011.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 04 de julho de 2011.


MARIA EUNICE GODINHO CAÇÃO
Secretária Interina da Administração